



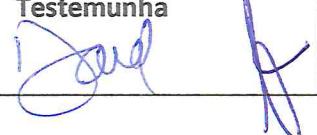
## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS Nº 016/23

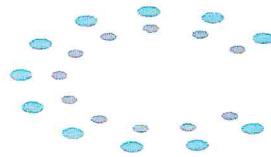
**ALEX WAGNER DOS SANTOS** nome fantasia: **CARBON MEDICAL REPRESENTAÇÕES E VENDAS**, CNPJ nº 49.495.506/0001-08, situada na Rua Ministro Xavier Toledo, nº 89, Sala 223, Campo Grande , Santos /SP, CEP. 11070-300, neste ato representada por **ANDERSON DA SILVA PEREZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 321.441.078-40, e portador da cédula de identidade RG nº 29.054.964-4, doravante denominada de **LOCADOR**, e;

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benficiante e filantrópica, Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrito no CNPJ nº 48.697.338/0001-70, Situada à Rua Quinto Bertoldi, nº 40, Vila Maia, Guarujá/SP, CEP: 11410-908, neste ato, representada por **URBANO BAHAMONDE MANSO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº- 11.733.088 e inscrito no CPF nº 044.889.298-77, doravante denominada de **LOCATÁRIA**, têm entre si justo e acertado o que se segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

É objeto do presente contrato, a locação de equipamentos cirúrgicos, compondo-se de Rack de vídeo e 3 bandejas, que somente poderão ser movimentados pelo LOCADOR para eventuais manutenções preventivas e corretivas, quando solicitados pela LOCATÁRIA.

Locadora	Locatária	Testemunha
		



**Carbon Medical**

**CLÁUSULA SEGUNDA-DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS:**

**ARMARIO DE VÍDEO- LAPAROSCOPIA**

<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descrição</u>
115101	01	Armário de Vídeo
A1-A11	01	Monitor 24pol. Full HD
S998	01	Câmera de Vídeo Conmed FULL HD IM4000
C998	01	Cabeça de Câmera Conmed Linvatec
LS7700	01	Fonte de Luz Conmed Linvatec
300XL	01	Fonte de Luz Dyonics 300xl
GS1000	01	Insuflador Conmed 35L
115102	01	Mangote CO2
115204	05	Cabo de Força
115205	01	Extensão de energia

*Instrumentais/ Geral — bandeja nº1 de vídeoLaparoscopia/ completa*

<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descrição</u>
115203	01	Cabo de Fibra Ótica 2500mm
357-30	01	Ótica Stryker 10mm x 30º
35930	01	Caixa de esterilização para ótica
111826	01	Cabo Monopolar 4mmx300cm
111827	01	Cabo Bipolar 4mmx300cm
111828	01	Cabo Monopolar 4mm Fêmea
111829	01	Cabo Bipolar
121001	01	Gancho Monopolar L Hook 5mm
121002	01	Cânula Laparoscópica Hassan 10mmx180mm
121003	02	Pinça Forceps Colher 10mmx330m
121004	01	Aguilha de Verees
121005	01	Pinça de Apreensão Universal 5mm
121006	01	Pinça Tesoura Curva 5mm
121007	01	Dissector Maryland 5mm
123101	01	Pinça Garra 2x4 Dupla Ação 5mm
123102	01	Pinça de Apreensão Fenestrada 5mm
123103	01	Pinça Aplicadora de Clipe de Ação Única 10mm
123104	01	Pinça de Apreensão Babcock 5mm
123105	01	Dissector Maryland Bipolar 5mm
123106	02	Redutor de Silicone 5mm
123107	01	Redutor de Metal 10-5mm
123108	01	Aguilha Tipo Ethicon Reta 5mm

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

123109	01	Agulha de Aspiração 5mm
123110	01	Espátula 5mm
123288	01	Eletrodo Gancho em L 5mm
123222	01	Aplicador de Anel com Carregador 7mm
123210	01	Sucção de Polegar 10/5mm
123211	02	Cânula Trocater 5mm com Obturador
123212	02	Cânula Trocater 10mm com Obturador
123213	01	Cânula Trocater de Segurança 10mm
123214	01	Cânula de Trocater 7mm
123215	01	Cânula de Fechamento de Porta
002-A03	05	Vedante para Trocater 10mm
002-S03	05	Vedante para Trocater 5mm

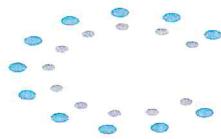
Instrumentais/Geral — bandeja nº 2 de vídeo Laparoscopia/completa

CÓDIGO	QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO
115203	01	Cabo de Fibra Ótica 2500mm
358-30	01	Ótica Stryker 5mm x 30º
35930	01	Caixa para esterilização de ótica
123105	01	Pinça Maryland Dissector 5mmx330mm
121006	01	Pinça cirúrgica pinça tesoura 5mmx330mm
120445	01	Pinça Universal/Maxi Grasper 5mmx330mm
123101	01	Pinça de garra 5mmx330mm
123102	01	Pinça fenestrada/intestino 5mmx330mm
123104	01	Pinça Babcock Grasper 5mmx330mm
123105	01	Pinça de dissecção bipolar Maryland 5mmx330mm
123212	02	Trocante com Cânula 10mm
123211	02	Trocante com Cânula 5mm
123227	01	Trocante com Cânula 7mm
123213	01	Trocante de Segurança 10mm
111829	02	Cabo Bipolar
111828	03	Cabo Monopolar
123108	01	Porta agulha tipo Ethicon mandíbula reta 5mmx330mm
123103	01	Aplicadores de clipes de ação simples LT 300 10mmx330mm
123216	01	Afastador do Ventilador 3 Pontas 5mmx330mm
123288	01	Eletrodo Monopolar Gancho em L 5mmx330mm
123217	01	Espátula Eletrodo Monopolar 5mmx330mm
123109	01	Agulha de Aspiração 5mmx330mm
121004	01	Agulha Veress 100mm,120mm,140mm
123221	02	Cânula de irrigação por sucção 10MM e 5MM tipo deslizante
121003	03	Pinça colher/ Pinça para segurar pedra 10mmx330mm
123226	01	Pinças de Garra Extrator de Vesícula Biliar 10mmx330mm
123227	01	Fechamento de Porta
123107	01	Redutor de Metal 10 a 5mm
123106	02	Plástico redutor de silicone
123228	01	Aplicador de anel 5mmx330mm
123229	01	Parafuso de mioma 5mmx330mm
123230	01	Parafuso de mioma 10mmx330mm
002-A03	10	Vedante para Trocater 10mm
002-S03	10	Vedante para Trocater 5mm

ABZ

10/06/2018

8



**Carbon Medical**

*Instrumentais/Geral—bandeja nº3devídeo Laparoscopia*

CÓDIGO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
552-557	01	Ótica Stryker 10mm x 45º
35930	01	Caixa para esterilização de ótica
123105	01	Pinça Maryland Dissector 5mmx330mm
123209	01	Tesoura Curva
123110	01	Pinça de Apreensão Intestinal
123111	01	Pinça Dentada
123288	01	Gancho em L
123109	01	Agulha de Aspiração 5mm
123108	01	Porta Agulha Curvo
123228	01	Aplicador de Clip 5mmx330mm
123212	02	Trocante com Câmula 10mm
123211	02	Trocante com Câmula 5mm

*Material Avulso*

CÓDIGO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
552-557-10	01	Ótica Stryker 10mm x 0º
35930	01	Caixa para esterilização de ótica

#### CLÁUSULA TERCEIRA —DO VALOR DA LOCAÇÃO:

Pela disponibilidade dos equipamentos descritos na cláusula anterior, a locação se dá pelo valor bruto de R\$11.000,00 (Onze Mil Reais), mensais, que deverá ser pago ao **LOCADOR**, independentemente da quantidade de vezes utilizadas, devendo ser pago através de transferência bancária nominal, sempre no dia 25 do mês subsequente ao do mês utilizado.

#### CLÁUSULA QUARTA-DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato será de 24 MESES, com termo iniciado em 01/06/2023 e término em 01/06/2025.

#### CLÁUSULA QUINTA-DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL:

O prazo mencionado na cláusula anterior poderá ser renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes.

5.1 — Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do término final em 01/05/2026.

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

- Realizar as manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos objeto do presente contrato, de acordo com cronograma estabelecido pela própria **LOCADORA**, compreendendo em realização das limpezas, verificação de cabos lubrificações e ajustes adequados, lubrificantes recomendados pelos fabricantes (quando for o caso), e quaisquer reparos corretivos necessários;
- Responder aos chamados para realização das manutenções corretivas de segunda a sexta feira em horário comercial, das 08h00h as 17h00h;
- Realizar no prazo de 12 meses, testes elétricos e calibração dos equipamentos, para a garantia total de funcionamento dos aparelhos, por empresa credenciada pelo Inmetro e órgãos responsáveis.

## CLÁUSULA SÉTIMA — SÃO OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

- Fornecer à LOCADORA todas as informações necessárias à realização dos serviços;
- Emitir quando necessários relatórios com informações detalhadas sobre as condições dos equipamentos avaliados e indicar necessidade de troca ou substituições de peças e/ou orientações gerais de uso;
- Avisar em caso de necessidade de manutenção corretiva, sobre a paralisação de uso para ser realizada a substituição dos equipamentos, por outro igual ou semelhante para uso;
- Supervisionar, armazenar e controlar o uso dos equipamentos e/ou instrumentos locados;
- Operar os equipamentos e/ou instrumentos locados exclusivamente por técnicos e médicos com qualificação constatada pela LOCADORA, devendo os profissionais seguir rigorosamente as instruções de uso do fabricante, devendo ainda ser observadas as condições de cada paciente para serem submetidos ao uso dos referidos equipamentos;
- Manter os equipamentos sem nenhuma modificação, declarando ter pleno conhecimento de que eventuais modificações poderão causar dano aos mesmos e aos pacientes;
- Respeitar o uso de materiais de consumo inerentes aos equipamentos, que forem recomendados pelo fabricante ou pela LOCADORA, e que o uso de materiais inidôneo poderá acarretar sérios danos aos equipamentos e aos pacientes;
- Não permitir que terceiros não autorizados ou descredenciados pela LOCADORA, intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos;
- Assumir integral responsabilidade CIVIL E CRIMINAL pelos danos causados a pacientes pelo uso inadequado dos equipamentos locados;
- Assumir os valores cobrados pelos serviços de assistência técnica, peças ou tempo sem uso do equipamento, em caso de substituição cujos defeitos foram ocasionados por mau uso, tais como, instalações indevidas, umidade, negligência, descargas elétricas, oscilações anormais na rede por negligência, quedas ou batidas;
- Se obrigar a defender e valer todos os direitos de propriedade e de posse da LOCADORA sobre os equipamentos e acessórios, inclusive impedindo sua penhora, arresto, sequestro, arrecadação, etc.,

por terceiros, notificando-os de tais direitos. Obriga-se ainda, a comunicar imediatamente à LOCATÁRIA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação aos equipamentos;

— Responsabilizar-se por qualquer dano, seja total ou parcial sofrida pelos bens locados, exceto nos casos resultantes de caso fortuito e força maior, obrigando-se a indenizar a LOCADORA pelos prejuízos resultantes. A indenização será sempre calculada pelo valor de reposição dos bens sinistrados, aferido por cotação realizada no mercado;

Devolver à LOCADORA todos os bens objetos deste instrumento, findando ou rescindindo a locação, no mesmo estado de funcionamento e conservação quando do momento da entrega, ressalvando o eventual desgaste pelo uso normal e pela decorrência do tempo. Qualquer deterioração no estado dos Equipamentos poderá ensejar, a critério da LOCADORA, a restituição imediata dos mesmos, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, além de indenização por perdas e danos;

— Não realizar quaisquer tentativas de reparo ou substituição das peças dos Equipamentos, bem como desmontá-los, abri-los, ou violar seus selos de garantia, sob pena de perdas e danos, além das demais sanções previstas neste Instrumento;

— Permitir que a LOCADORA, por seus prepostos e representantes, tenha acesso ao local da instalação dos equipamentos e acessórios, sempre que julgar conveniente, para o fim de inspecioná-los.

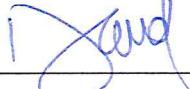
#### CLÁUSULA OITAVA — DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS:

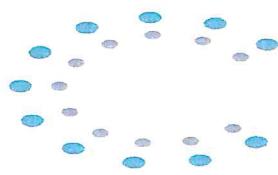
A LOCADORA desde já fica ciente de que a LOCATÁRIA sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

— A LOCADORA em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à LOCATÁRIA, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessorias estipuladas, devendo à LOCATÁRIA mantê-los sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua co-responsabilidade;

— A LOCADORA em cumprimento das legislações trabalhistas e sociais, caso tenha cessão de mão de obra, deverá apresentar à LOCATÁRIA, sempre que solicitada, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços por força deste contrato;

— A LOCADORA, caso seja necessário, deverá sempre se adequar e cumprir com as posturas deste Município, e sob as suas custas deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram no objeto do presente contrato, sendo de sua exclusiva responsabilidade por eventuais infrações e respectivas multas.

Locadora	Locatária	Testemunha
		



**Carbon Medical**

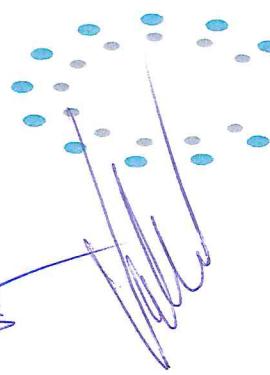
**CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

A **LOCATÁRIA** reconhece que os Equipamentos locados são de propriedade da **LOCADORA**, não podendo sublocá-los, emprestá-los, cedê-los ou transferi-los a terceiros quaisquer Equipamentos, bem como os direitos e deveres decorrentes do presente Instrumento, sob pena das sanções cabíveis neste instrumento e sem prejuízo da reparação de eventual perdas e danos, nos termos do artigo 570 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA—DEMAIS RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:**

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **LOCADORA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

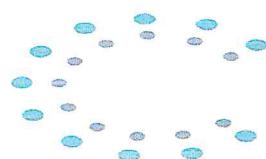
- Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- Responsabilizar-se pelo seguro de vida de seus trabalhadores, ações que por ventura venham ter no âmbito cível, criminal ou trabalhista, dissídios coletivos, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qual quer ônus à **LOCADORA**;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **LOCATÁRIA**, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **LOCATÁRIA**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **LOCATÁRIA** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;



**Carbon Medical**

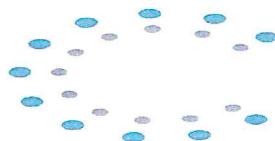
*[Signature]*

*[Signature]*



# Carbon Medical

- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas, apresentando à **LOCATÁRIA** se necessário, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;
- Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas, exercendo sobre eles o controle sobre a assiduidade e a pontualidade;
- Responder à **LOCATÁRIA** pelos danos ou avarias causados por sua equipe de trabalho, ao patrimônio da **LOCATÁRIA**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletro-eletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades;
- Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por falta de equipamentos ou equipe de trabalho, sem repasse de qualquer ônus a **LOCATÁRIA**;
- Manter a disciplina entre a equipe de trabalho, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita, bem como, durante a permanência, desviar a atenção do serviço;
- Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;
- Manter sua equipe de trabalho uniformizada e identificada, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual — EPI's, caso tenham que utilizar;
- Instruir a sua equipe quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **LOCATÁRIA**;
- Dar ciência imediata e por escrito à **LOCATÁRIA** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de sua equipe, caso sofram acidentes ou mal súbito, por meio de seus encarregados.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DEMAIS RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA:

Além das responsabilidades já estabelecidas neste contrato, a **LOCATÁRIA** deverá:

- 11.1—Disponibilizar espaço para aguarda econservação dos equipamentos locados;
- Facilitar por todos os meios, o cumprimento do contrato, dando acesso à **LOCADORA** às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e a equipe da **LOCADORA**;
  - Prestar à equipe da **LOCADORA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
  - Devolver no fim da locação, seja qual o motivo, todos os equipamentos da **LOCADORA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, devendo a **LOCADORA** se responsabilizar pela retirada e pelos devidos custos de transporte, ou o pagamento dos bens pela **LOCATÁRIA** ao preço de mercado,

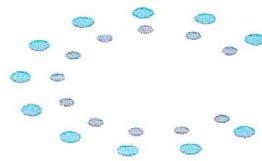
As partes pactuam e aceitam que as comunicações/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante. No entanto, as Partes concordam e reconhecem que os representantes de cada uma, não estão autorizados a assumir quaisquer obrigações financeiras, ou outras obrigações que acarretem repercussões pecuniárias, em nome da Locadora, salvo por documento escrito firmado presencialmente por representante estatutário de cada uma das partes.

- Para a entrega de qualquer comunicação à **LOCATÁRIA**, protocolar na sala da Engenharia Clínica, e caso de envio por e-mail utilizar: engenharia clinica@hsamaro.org.br;
- Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **LOCADORA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RESPONSABILIDADE DIANTE DA LGPD:

Quanto à Proteção de Dados — em especial à Lei N°- 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados —LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível eesfera, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre amatéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidos dapresenterelação.

Quanto a manuseio dos dados das partes deverão:

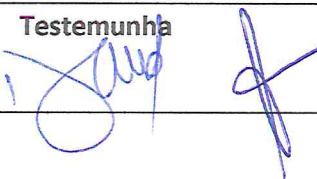


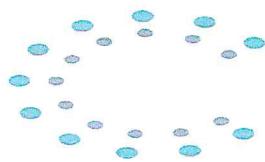
# Carbon Medical

- Tratar os dados pessoais dos pacientes a que tiver acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, formalizando o fato imediatamente um ao outro, quando da ocorrência de inconformidades;
- Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados, contra acessos não autorizados, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda accidental ou indevida;
- Garantir, por si, ou há quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais dos pacientes sob sua 1ª responsabilidade, que assinem Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção da prestação dos serviços aos pacientes, e que ainda, treinará e orientará sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;
- Respeitar os dados pessoais dos pacientes, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção dos permitidos em Lei, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações;
- A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

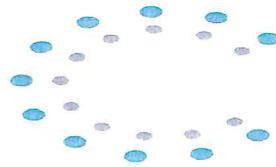
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE:**

A LOCADORA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento a presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

Locadora	Locataria	Testemunha
		



- declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre o combate à corrupção;
- Endossa todas as leis, normas; regulamentos e políticas relacionados ao combate à corrupção, obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a **LOCATÁRIA** seja signatária;
- A **LOCADORA** por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;
- A **LOCADORA** por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promover pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa dye valor, benefício, doaçao, vantagem a q autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;
- A **LOCADORA** declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordandg em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;
- A **LOCADORA** obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;
- A **LOCADORA** concorda que a **LOCATÁRIA** terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxilio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a **LOCADORA** se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente ainda de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denuncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a **LOCATÁRIA** terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão;
- A **LOCADORA** compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA—DOS CASOS OMISSOS:

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DASSANÇÕES:

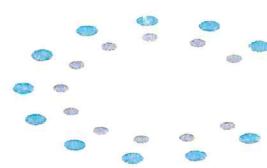
Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) porcento sobre desse contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA—DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Considerar-se-á rescindido o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução, decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes sem motivo, somente após o segundo ano contratual, mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade para as partes. A qualquer tempo, pelos motivos abaixo:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando a **LOCATÁRIA** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início do serviço;
- A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **LOCATÁRIA**;
- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;



- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- A LOCADORA reconhece, desde já, os direitos da LOCATÁRIA nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para ambas as partes.

Representante legal - Associação Santamarense de Beneficencia do Guarujá  
Urbano Bahamonde Manso  
CPF: 044.889.298.77

Representante Legal - Carbon Medical  
Anderson da Silva Perez  
CPF: 321.441.078.40

David R. N. S. Perez  
RG: 20826.508/

Anderson A. da Oliveira  
RG: 28.135.759-6

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista. <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

**TERMO ADITIVO Nº 01 – 01/11/2024**  
**AO PRESENTE CONTRATO: Nº 016/23**  
**OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS CIRÚRGICOS**

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram:

**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza benéfica e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, já identificados e qualificados no presente contrato, doravante denominado **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, a empresa:

**ALEX WAGNER DOS SANTOS**, nome fantasia: **CARBON MEDICAL REPRESENTAÇÕES E VENDAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.495.506/0001-08, neste ato representado por **ANDERSON DA SILVA PEREZ**, já identificados e qualificados no presente contrato, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de Nº 01 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

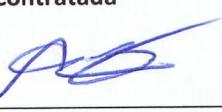
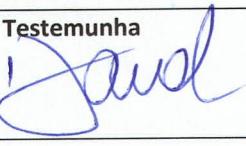
À partir da competência **novembro/2024**, a locação dos equipamentos cirúrgicos ficam reduzidos para 03 (três) bandejas completas, conforme já descritas no presente contrato. Quanto às manutenções preventivas e corretivas dos itens pertencentes às bandejas, continuam sendo de responsabilidade do **LOCADOR** sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, com exceção das 03 (três) Óticas Strykers que passa a ser de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS:**

Neste ato, o **LOCADOR** retira das dependências da **LOCATÁRIA**, declarando ter recebido nas perfeitas condições, os seguintes equipamentos que não mais fazem parte da presente locação:

**ARMARIO DE VÍDEO- LAPAROSCOPIA**

<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Descrição</u>
115101	01	Armário de Vídeo
A1-A11	01	Monitor 24pol. Full HD
S998	01	Câmera de Vídeo Conmed FULL HD IM4000
C998	01	Cabeça de Câmera Conmed Linvatec
LS7700	01	Fonte de Luz Conmed Linvatec
300XL	01	Fonte de Luz Dyonics 300xl
GS1000	01	Insuflador Conmed 35L
115102	01	Mangote CO2
115204	05	Cabo de Força
115205	01	Extensão de energia

<b>Contratante</b>	<b>Contratada</b>	<b>1<sup>a</sup> Testemunha</b>	<b>2<sup>a</sup> Testemunha</b>
			

	<b>Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro</b> <b>MISSÃO</b> – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. <b>VISÃO</b> – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista. <b>VALORES</b> – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

...TERMO ADITIVO Nº 01 – CARBON MEDICAL – REFERENTE AO CONTRATO 016/23

**2.1** – Quanto aos itens que compõem as 03 (três) bandejas mencionadas no presente contrato, permanecem sendo fornecidos pelo **LOCADOR** em sua totalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO:**

Pela disponibilidade dos equipamentos descritos na cláusula primeira do presente TERMO ADITIVO, a locação se dá pelo valor bruto de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mensais**, que deverá ser pago ao **LOCADOR**, independentemente das quantidades de vezes utilizadas, devendo ser pago através de transferência bancária nominal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente do mês utilizado.

**DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

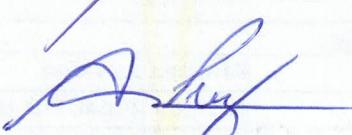
As demais cláusulas do presente contrato de nº 016/23 que não sofreram alterações, permanecem vigentes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de novembro de 2024.



**ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ**  
**CONTRATANTE**



**CARBON MEDICAL REPRESENTAÇÕES E VENDAS**  
**CONTRATADA**

1º Testemunha

Nome: DAVID R. MELLO  
 RG.: 20.825.588-6

2º Testemunha

Nome: Bruno C.  
 RG.: 523653876